

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

OBJETO: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA CLJR: VER(A). WHATIFFA FRANCIELLY DOS SANTOS NOGUEIRA

I - PARECER

O prefeito justifica que a alteração na Lei Orçamentária se dá para remanejar recursos destinados por meio de Emendas Impositivas, que passarão do Projeto/Atividade de “obras de melhorias” para o Guarani Futebol Clube agora para “subvenção social” para o mesmo time.

II – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 67, X da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Para fazer face à abertura de crédito foi apontada a anulação de um outro recurso de igual valor, como se depreende do art. 2º do PL.

Dante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomendo que a discussão e votação se dê em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 10/2024, que “Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 08 de maio de 2024.

*Ver. José Laércio da Silveira
Presidente*

*Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Relatora*

*Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Segundo Secretário*